



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás
Seção de Inspeção do Trabalho
Setor de Fiscalização do Trabalho

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2020 DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO DA SRTGO

OBJETIVO: REDUZIR A DISSEMINAÇÃO DE CORONAVIRUS NOS
AMBIENTES DE TRABALHO

Considerando:

- a aplicação do Princípio da Proteção, da Primazia da Realidade, do Cuidado, da Norma Mais Favorável e da Condição de Trabalho Mais Benéfica para os trabalhadores;
- que o momento atual exige mudanças **rápidas** de rotinas de trabalho para a redução da propagação da doença nos ambientes de trabalho e sociedade;
- que a Auditoria Fiscal do Trabalho da SRT/GO e a Superintendência Regional do Trabalho do Estado em Goiás estão trabalhando em conjunto com o esforço nacional de enfrentamento da epidemia cooperando com autoridades federais, de Estados e de Municípios;
- que a progressão exponencial do COVID-19 exige urgentes medidas de prevenção e protetivas nos ambientes de trabalho;
- a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de redução da disseminação da doença nos ambientes de trabalho em face dos elevados riscos de saúde pública;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19; - que a pandemia é evento complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
- a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 0 13.979/2020;
- que devemos tomar medidas para enfrentamento ao COVID-19; - o princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que busca a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;
- que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;
- a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como sobre a responsabilidade pelo seu descumprimento, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estendem-se aos ambientes de trabalho;
- o Decreto no 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário

Internacional, acordado na 580 Assembléia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus; o previsto nos Artigos 4º e 5º do referido Decreto, que delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus;
- o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis; - a Nota Técnica da da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás n. 4/2020 – GAB – 03076;
- a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que inclui as gestantes nos grupos de risco; - a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial n. 93/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
- a Portaria Nº 106/2020 que suspende a realização de procedimentos eletivos, exceto nas Unidades Básicas de Saúde do Município Goiânia e dá outras providências;
- Recomendação da ANAMT N. 01/2020;
- Posição do Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre a pandemia de COVID-19;
- aqueles que violarem as disposições legais ou se mostrarem negligentes na sua aplicação, deixando de atender às advertências, notificações ou sanções da autoridade competente, poderão sofrer reiterada ação fiscal (Art. 26 do RIT); - que compete à Auditoria Fiscal do Trabalho averiguar e analisar situações com risco potencial de gerar doenças ocupacionais e acidentes do trabalho nos ambientes de trabalho, e determinar as medidas preventivas necessárias (Art. 18 do Regulamento da Inspeção do Trabalho);
- que compete à Auditoria Fiscal do Trabalho notificar as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho para o cumprimento de obrigações e adoção de medidas que eliminem os riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, nas instalações ou métodos de trabalho (Art. 18 do Regulamento da Inspeção do Trabalho);
- o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que seja redobrado o comprometimento dos países contra a pandemia.

As Coordenações da Auditoria Fiscal do Trabalho do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás **RESOLVEM** prestar as seguintes **recomendações técnicas aos trabalhadores, empresários, gestores** quanto à obrigatoriedade de efetivação de Procedimentos Preventivos de Emergência nos ambientes de trabalho para reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID- 19):

1. o momento atual exige mudanças de rotinas de trabalho para a redução da propagação da doença nos ambientes de trabalho, e conseqüentemente na sociedade;
2. os trabalhadores, empregadores, gestores devem cumprir as recomendações de prevenção, de cuidado estabelecidas pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Goiás (SESGO), da Superintendência de Vigilância Sanitária (SUVISA), da Auditoria Fiscal do Trabalho da SRTGO para reduzir a propagação da doença nos ambientes de trabalho;
3. os empregadores, gestores devem tomar medidas rápidas para impedir a aglomeração de trabalhadores nos ambientes de trabalho. A SUVISA recomenda o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, por medida de segurança. Esse distanciamento deve ser obedecido também nos ambientes de trabalho, incluindo locais de descanso e alimentação dos trabalhadores;

4. os locais de trabalho devem conter as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) com a lista dos estabelecimentos de saúde definidos que atendem os casos suspeitos;
5. os ambientes de trabalho devem ser mantidos bem ventilados, limpos, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
6. os estabelecimentos devem possuir procedimentos de limpeza e desinfecção de objetos e superfícies existentes nos ambientes de trabalho tocados com frequência (incluindo elevadores, materiais de escritório, mobiliário, máquinas e equipamentos, computadores, celulares, etc). A frequência das ações de limpeza e desinfecção (com água e sabão e álcool 70% ou outro produto desinfetante) e os produtos químicos utilizados devem ser realizados de maneira que garantam a eficiência dos procedimentos;
7. os empregadores, gestores devem impedir aglomerações de pessoas (trabalhadores) nos ambientes de trabalho, para tanto devem ser criados turnos de revezamento da jornada de trabalho ou tomadas outras medidas que atinjam esse objetivo (citamos férias coletivas, redução da jornada de trabalho, etc). É essencial impedir aglomerações de pessoas nesse momento, inclusive nos ambientes de trabalho, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Goiás. Conforme recomendações técnicas da Superintendência de Vigilância Sanitária (SUVISA), relativas à biossegurança, é necessário o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, ou seja, é obrigatório o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre um trabalhador e outro nos ambientes de trabalho, por medida de segurança;
8. criar ou implantar meios para reduzir o número de trabalhadores nos ambientes de trabalho, citamos: trabalho remoto, redução da jornada de trabalho, antecipação de férias individuais, decretação de férias coletivas (tanto num setor como em toda a empresa), uso de banco de horas para tirar folgas, em troca da reposição depois do fim da calamidade pública, limitada a duas horas por dia);
9. divulgar as Plataformas de informação oficiais do Ministério da Saúde nos ambientes de trabalho; afixar cartazes educativos, em locais visíveis aos trabalhadores com a informação sobre os cuidados com a saúde para prevenir o contágio do novo coronavírus;
10. afastar dos ambientes de trabalho, por medida de segurança, os trabalhadores que com doenças crônicas, os idosos, as gestantes. O Ministério da Saúde recomendou que idosos e doentes crônicos restrinjam o contato social, e isso inclui o contato nos ambientes de trabalho, principalmente em cidades que já têm transmissão da doença. Esclarecemos que em relação às gestantes a nossa recomendação visa protegê-las, já que estamos lidando com um vírus novo e as gestantes naturalmente apresentam alterações na imunidade durante a gestação. A preocupação das autoridades com as gestantes existe, tanto que a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) incluiu as gestantes nos grupos de riscos;
11. suspender a realização de eventos (capacitações, treinamentos, cursos) com aglomeração de trabalhadores nos ambientes de trabalho; se possível realizar esses procedimentos como trabalho remoto;
12. adiar temporariamente a realização de exames médicos ocupacionais previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com o intuito de prevenir que trabalhadores saudáveis frequentem unidades de saúde, façam exames ocupacionais e possam vir a se contaminar.

Recomendamos que consultas, exames médicos ocupacionais que não se enquadrem em casos de urgência e emergência, sejam adiados. De acordo com o artigo 08 da Nota Técnica 4 de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás (SESGO), devem ser priorizadas em todas as ações em saúde, orientações domiciliares e/ou remotas. Assim, a recomendação da SES-GO é para evitar consultas, exames que não possam ser realizados de maneira domiciliar e/ou remota.

É fundamental no atual momento a aplicação de medidas que evitem a disseminação do coronavírus (COVID-19), e os exames ocupacionais previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) são equiparados a procedimentos eletivos, ou seja, são equiparados aos exames que podem esperar caso não sejam determinados em razão de urgência ou emergência. A confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás impõe a necessidade de medidas imediatas para reduzir a disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública. Já os exames do COVID-19, são

exames alheios ao PCMSO, e devem ser realizados conforme as regras do Ministério da Saúde e Secretarias de Estado da Saúde;

13. os empregadores, os gestores devem cumprir as obrigações legais e adotar medidas que reduzam os riscos para a saúde dos trabalhadores, nas instalações, processos ou métodos de trabalho:

13.1. é obrigação dos trabalhadores o uso dos Produtos de Proteção Individual, e é direito dos trabalhadores o acesso aos Equipamentos e Produtos de Proteção Individual:

1.1. máscaras descartáveis;

1.2. luvas descartáveis;

1.3. álcool líquido 70% para desinfecção de superfícies e objetos; recomendação friccionar por 30 segundos;

1.4. preparação alcoólica a 70% para higienização das mãos (preparação alcoólica pode ser líquida, gel ou espuma)

1.5. jaleco descartável;

1.6. termômetro de testa;

1.7. sacos de lixo;

1.8. toucas/gorros;

1.9. óculos de proteção;

1.10. lenços de papel, toalhas de papel;

1.11. sacos de lixo comum;

1.12. copos descartáveis;

1.13. sabão líquido;

1.14. o lixo deve descartado na lixeira com tampa e acionada por pedal (para não contaminar as mãos, e em caso de vento não ser liberado para o meio ambiente e contaminar outras pessoas);

1.15. distanciamento mínimo de 2 metros entre um trabalhador e outro.

O Plano Preventivo aplicável aos ambientes de trabalho deve conter os critérios de uso dos equipamentos de proteção individual, **conforme as atividades desempenhadas e os riscos ocupacionais existentes**.

Importante ressaltar que as medidas protetivas a serem definidas referem-se ao conhecimento que temos até o momento do novo coronavírus. Em caso de descoberta de novas "habilidades" do coronavírus esse documento deverá ser atualizado.

13. 2. é obrigação dos empregadores, gestores promover a capacitação e é obrigação dos trabalhadores cumprir as regras de segurança definidas pelas autoridades competentes e difundidas na capacitação referentes a

: 2.1. ao uso adequado (e retirada) de máscaras, toucas, gorros, jalecos, preparação alcoólica a 70% álcool gel, luvas, óculos de proteção, lenços e toalhas de papel;

2.2. à higienização correta das mãos e adoção de etiqueta respiratória ao tossir e espirrar;

2.3. ao descarte adequado dos materiais e produtos de proteção individual utilizados, da utilização dos sacos de lixo (resíduos ou rejeitos), dos locais de descarte, dos recipientes de armazenamento temporário. O lixo deve descartado na lixeira com tampa e acionada por pedal para não contaminar as mãos, e em caso de vento não ser liberado para o meio ambiente e contaminar outras pessoas. Cuidado com a vestimenta de corpo inteiro, caso necessário, com o devido fluxo para o processamento das roupas, caso seja necessário em razão do trabalho;

2.4. ao uso adequado do termômetro de testa;

2.5. à disseminação das informações certas com indicação das unidades de saúde preparadas para o atendimento de casos suspeitos da doença conforme as orientações da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

2.6. estão proibidas aglomerações de pessoas nos ambientes de trabalho, portanto as capacitações, treinamentos não podem gerar aglomerações. O objetivo é impedir a propagação da doença.

13. 3. Efetivação de Regras de Conduta por parte dos trabalhadores, empregadores, gestores:

É importante garantir que nos ambientes de trabalho dos estabelecimentos autorizados a continuar abertos que os trabalhadores laborem com distância de segurança mínima de 2 (dois) metros um do outro, conforme orientação da SUVISA.

14. Os estabelecimentos que possuem Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho (SESMT), o Médico do Trabalho deve trabalhar em conjunto com os gestores na orientação aos trabalhadores com sintomas de gripe para que permaneçam em casa e se comuniquem com o serviço médico por telefone, para as devidas orientações. Os médicos do trabalho devem evitar aglomeração de trabalhadores em sala de espera do serviço de saúde/SESMT, solicitar formalmente ao responsável técnico do estabelecimento de saúde ou à diretoria da empresa providências imediatas quanto à estruturação do serviço para atendimento aos trabalhadores com sintomas gripais, aquisição de material descartável e equipamentos de proteção individual conforme lista preconizada pela OMS, em conformidade com o tipo de atendimento a ser prestado. O médico do trabalho deve evitar aglomeração de trabalhadores em sala de espera do serviço de saúde/SESMT e não se abster de realizar o atendimento clínico de triagem dos trabalhadores que, durante o serviço, apresentem sintomas gripais, aplicando-lhes a semiologia clínica para diagnóstico de possíveis complicações respiratórias, devendo fornecer as orientações aplicáveis a cada caso. O Médico do Trabalho deve atualizar-se continuamente sobre as recomendações das autoridades sanitárias e publicações científicas acerca do COVID-19 para nortear suas condutas e decisões.

14. IMPORTANTE: DO USO DOS EQUIPAMENTOS, PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CUMPRIMENTO DE REGRAS DE CONDUTAS EXIGIDAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

Reforçamos a necessidade de trabalhadores, empresários, gestores cumprirem as regras de conduta que estão sendo criadas pelas autoridades competentes da saúde e que se estendem aos ambientes de trabalho. Assim como reforçamos a necessidade da cooperação dos trabalhadores para que usem corretamente os produtos e equipamentos de proteção individual. É fundamental que todos cumpram as regras de distanciamento definidas pelas autoridades competentes da SUVISA, assim como é essencial o cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública. É fundamental para fins de saúde pública e saúde do trabalhador que todos cumpram as exigências legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Goiás, que são aplicáveis e se estendem aos ambientes de trabalho. Se todos cooperarem juntos passaremos por essa crise com mais rapidez e menos danos.

15. ABRANGÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 02:

Teleatendimento, feiras livres, shoppings, indústrias e fábricas em geral, confecções, restaurantes, cozinhas industriais, obras de construção civil, embarcadores, bancos, frigoríficos, supermercados, frentes de trabalho rurais, transportadoras, etc..

16. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS AMBIENTES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA A REDUÇÃO DA PROPAGAÇÃO DOS RISCOS DO COVID-19:

Todos os empregadores, gestores, trabalhadores devem acompanhar as ordens, diretrizes determinadas

pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo do Estado de Goiás, SESGO.

Os estabelecimentos flagrados com aglomeração de trabalhadores, que não respeitarem as regras de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os trabalhadores, que mantiverem trabalhadores do grupo de risco laborando, que mantiverem práticas trabalhistas contrárias às determinações das autoridades competentes em Saúde, que não fornecerem os equipamentos e produtos para a proteção individual dos trabalhadores serão autuados pela Auditoria Fiscal do Trabalho por estarem descumprindo as normas de proteção dos trabalhadores e denunciados ao Ministério Público Federal por descumprimento à Lei Federal n. 0 13.979/2020, por descumprimento das medidas de segurança necessárias nos ambientes de trabalho para o enfrentamento ao COVID-19.

Os estabelecimentos industriais e comerciais que têm autorização excepcional do Governo do Estado de Goiás para continuar funcionando devem cumprir as regras de segurança impostas pelas autoridades da Saúde.

O trabalhador flagrado pela Auditoria Fiscal do Trabalho descumprindo as regras de segurança impostas pelas autoridades competentes em matéria de saúde será denunciado ao Ministério Público Federal. Essa medida não será tomada caso fique comprovado durante a auditoria que o empregador não cumpriu com as obrigações de fornecer os equipamentos e produtos para a proteção individual ou caso o ambiente de trabalho não permita o distanciamento de 2 (dois) entre um trabalhador e outro.

Obs: A falta **comprovada** de produtos e insumos no mercado para a proteção individual dos trabalhadores isenta de penalidades empregadores e trabalhadores. **A higienização e o isolamento social** são as melhores formas de prevenção contra a COVID-19, sendo essenciais para o controle da epidemia. Além das medidas já adotadas, é fundamental evitar ao máximo o contato e as aglomerações. A mobilização da sociedade, dos trabalhadores, dos empregadores, dos gestores para reconhecer a gravidade do momento, respeitando-se as recomendações e determinações da Saúde Pública, é fundamental para o êxito da estratégia de redução da propagação da doença. **A desobediência deve ser punida, exemplarmente, pelas autoridades competentes.** A Auditoria Fiscal do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho do Estado de Goiás apoia e está alinhada com o esforço de enfrentamento nacional dessa emergência epidemiológica, que exige o empenho de todos para o controle da pandemia da COVID-19.

17. TEMPO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA: As medidas de emergência aqui tratadas cessarão com o anúncio do fim do estado de emergência que será realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Goiás (SESGO), Ministério da Saúde (MS). Goiânia, 20 de março de 2020.

Goiânia, 20 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente

JACQUELINE RAMOS SILVA CARRIJO

AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO

Mat.: 1184988 CIF: 026557

COORDENADORA

Documento assinado eletronicamente

AFONSO RAFAEL FERNANDES BORGES

AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO

CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente

SEBASTIANA DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Rafael Fernandes Borges, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 20/03/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Ramos Silva Carrijo, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 20/03/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7120746** e o código CRC **CB7DDCB4**.